

EDITAL Nº 001/2022

PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA UFSJ (PQUALIS)

O Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da UFSJ, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução UFSJ/CONDI nº 013, de 10 de julho de 2017, que regulamenta o PROGRA-MA DE QUALIFICAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DOS SERVIDORES DA UFSJ (PQUALIS), modificada pela Resolução UFSJ/CONDI nº 010, de 12 de agosto de 2019, torna pública a abertura das inscrições para auxílio financeiro destinado aos servidores da Universidade Federal de São João del-Rei, regida pelo presente Edital e pelas normas contidas nas referidas Resoluções.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Objetivo:

1.1.1 Promover a qualificação dos servidores docentes e técnicos administrativos da UFSJ, considerando-a como fator de desenvolvimento institucional, proporcionando a elevação da titulação no âmbito da instituição, a progressão na carreira, mediante o aperfeiçoamento pessoal e profissional, com vistas a atingir a excelência no ensino, pesquisa e extensão, considerando a disponibilidade orçamentária estipulada para o exercício de 2022 e a previsão no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP)/2022 aprovado pelo MEC.

1.2. Auxílio Financeiro:

1.2.1 O auxílio financeiro mensal será destinado aos servidores inscritos e selecionados no PQUA-LIS, em cursos de graduação, pós-graduação *lato sensu*, mestrado e doutorado, respeitando o valor definido no art. 12 e os limites temporais estabelecidos no art. 15 da Resolução/UFSJ/CONDI № 013, de 10/07/2017, modificada pela Resolução UFSJ/CONDI № 010, de 12/08/2019.

1.3. Critérios para concessão:

- 1.3.1 Terá direito a participar do PQUALIS o servidor que satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:
- a) ser servidor do quadro permanente da UFSJ e encontrar-se em pleno exercício de suas atividades na UFSJ;
- b) estar matriculado como discente regular em curso de área de interesse da UFSJ, oferecido na modalidade educação presencial ou educação à distância, de graduação, especialização, mestrado ou doutorado, autorizado ou reconhecido pelos órgãos de supervisão competentes;
- c) ter, no mínimo, o dobro do tempo de duração do curso para se aposentar;



- d) comprometer-se, a partir do cancelamento do benefício, a manter o vínculo com a UFSJ por tempo igual ao do auxílio recebido ou devolver os recursos recebidos na forma prevista pela lei;
- e) caso houver incompatibilidade do horário do curso com o horário de trabalho, estar legalmente afastado ou usufruir de horário especial para servidor estudante.
- 1.3.2 Os servidores docentes podem candidatar-se somente em caso de formação de mestrado e doutorado.
- 1.3.3 Não poderá se inscrever neste edital o servidor que se enquadre em uma das seguintes situações:
- a) estiver frequentando o curso na condição de aluno não regular, especial, ouvinte, inscrito em unidade curricular ou qualquer outra condição discordante do disposto na alínea "b" do item 1.3;
- b) já possuir diploma do mesmo nível em que estiver pretendendo a formação;
- c) estiver sendo beneficiado por bolsa parcial ou bolsa integral de estudos de qualquer fonte ou por bolsa de estudo concedida por órgão de fomento;
- d) estiver afastado, em licença ou suspenso em situações que não caracterizem efetivo exercício, previstas na legislação vigente;
- e) estiver matriculado em curso para área que a UFSJ não tenha manifestado interesse ou não esteja relacionado ao ambiente organizacional de trabalho do servidor.
- 1.3.4 O servidor contemplado no programa deve renovar o auxílio semestralmente, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios da situação de matriculado regular e/ou outros documentos solicitados pelo SESED, podendo o mesmo ser cancelado a qualquer momento pela PROGP em caso de descumprimento das normas por parte do beneficiário.
- 1.3.5 O auxílio financeiro não gera direito de qualquer natureza, não é incorporado à remuneração do servidor e sobre ele não há incidência de contribuições previdenciárias, trabalhistas ou fiscais, bem como não serve de base de cálculo para quaisquer vantagens pecuniárias e indenizações.
- 1.3.6 O pagamento do auxílio financeiro poderá ser suspenso conforme previsto no art. 22 da Resolução/UFSJ/CONDI № 013, de 10/07/20217, modificada pela Resolução UFSJ/CONDI № 010, de 12/08/20219.
- 1.3.7 Em caso de interrupção do programa ou fim da dotação orçamentária, o auxílio será imediatamente cancelado.



- 1.3.8 São condições que implicam cancelamento do auxílio:
- a) conclusão do curso e/ou defesa de mestrado/doutorado;
- b) encerramento do prazo previsto no art. 15 da Resolução/UFSJ/CONDI № 013, de 10/07/20217, modificada pela Resolução UFSJ/CONDI № 010, de 12/08/20219;
- c) desistência do servidor, mediante manifestação por escrito;
- d) trancamento de matrícula por tempo superior a 6 (seis) meses;
- e) reprovação em todas as unidades curriculares cursadas bimestralmente, trimestralmente, semestralmente ou anualmente, conforme a organização de períodos letivos do curso;
- f) reprovação por infrequência em qualquer unidade curricular em um período letivo;
- g) descumprimento das normas estabelecidas na Resolução/UFSJ/CONDI № 013, de 10/07/20217, modificada pela Resolução UFSJ/CONDI № 010, de 12/08/20219, e deste edital;
- h) não renovação semestral da condição de beneficiário;
- i) não atendimento à solicitação de documentação ou de informação feita pela PROGP;
- j) interrupção do PQUALIS aprovada pelo CONDI;
- k) desvinculação do servidor da UFSJ;
- l) passar a frequentar o curso na condição de discente não regular, especial, ouvinte ou inscrito em unidade curricular isolada;
- m) obter diploma no mesmo nível de formação sobre a qual estiver recebendo o auxílio.
- 1.3.9 Além do cancelamento do auxílio, o servidor poderá ter que restituir o valor recebido conforme previsto no §2º do art. 23 da Resolução/UFSJ/CONDI № 013, de 10/07/20217, modificada pela Resolução UFSJ/CONDI № 010, DE 12/08/20219.
- 1.3.10 Ao final do curso, o servidor participante do PQUALIS deverá entregar à PROGP, assim que expedido, o diploma do curso ou certificado, no caso de especialização.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 O período de inscrição será, impreterivelmente, de 07 de março a 18 de março de 2022.



- 2.2 Os servidores interessados deverão encaminhar os documentos de inscrição através do SIPAC, devidamente assinados de forma digital.
- 2.3 Somente serão aceitos os documentos com data de assinatura até o dia 18 de março de 2022.

2.4 Documentação necessária:

- a) FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PQUALIS, disponível no SIPAC, devidamente preenchido;
- b) cópia de comprovante de matrícula em curso de graduação ou pós-graduação *lato sensu*, autorizado ou reconhecido pelo Ministério da Educação, ou de mestrado ou doutorado, recomendado pela CAPES;
- c) histórico escolar emitido pela instituição de ensino que relacione as unidades curriculares que o servidor já tenha cursado e estiver inscrito;
- d) declaração emitida pela instituição pública ou privada da duração normal do curso em que estiver matriculado;
- e) no caso de servidor docente em regime de Dedicação Exclusiva: portaria da UFSJ de afastamento integral, ação de desenvolvimento em serviço ou de horário especial para servidor estudante; no caso de docentes com regime de trabalho de 20 ou 40 horas será permitida a apresentação de declaração de compatibilidade do horário de trabalho devidamente assinada pelo servidor e pela chefia imediata, disponível no SIPAC com o nome DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO PQUALIS;
- f) no caso de servidor técnico administrativo: portaria da UFSJ de afastamento integral, ação de desenvolvimento em serviço ou de horário especial para servidor estudante, ou declaração de compatibilidade do horário de trabalho devidamente assinada pelo servidor e pela chefia imediata, disponível no SIPAC com o nome DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE HORÁRIO PQUALIS;
- g) justificativa do pedido de auxílio pelo servidor interessado, disponível no SIPAC com o nome JUSTIFICATIVA PARA CONCESSÃO DO INCENTIVO DO PQUALIS;
- h) TERMO DE COMPROMISSO PQUALIS, disponível no SIPAC.
- 2.4.1 Não serão aceitas inscrições condicionadas à apresentação posterior de qualquer um dos documentos solicitados, sendo analisadas somente as inscrições que apresentarem a documentação completa.

3. DO PROCESSO SELETIVO



- 3.1 A seleção dos candidatos cabe à Pró-Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas e será feita obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 18 da Resolução/UFSJ/CONDI nº 013, de 10/07/2017, modificada pela Resolução/UFSJ/CONDI nº 010, de 12/08/2019.
- 3.2 Para a concessão do auxílio previsto neste Edital será considerada a data inicial de **1º de março de 2022**, quando for o caso, desde que sejam apresentados os comprovantes de vínculo com o curso válidos referentes ao mês, conforme consta na Resolução/UFSJ/CONDI nº 013, de 10/07/2017, modificada pela Resolução/UFSJ/CONDI nº 010, de 12/08/2019.
- 3.3 O resultado final do processo seletivo será publicado a partir de 24 de março de 2022.

4. DO RECURSO

- 4.1 Em caso de discordância com o resultado da seleção cabe recurso à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas PROGP.
- 4.1.1 O recurso de que trata o caput deste artigo deve ser interposto formalmente, pelo interessado, em até 2 (dias) dias úteis da data de publicação do resultado na página da PROGP.
- 4.1.2 O recurso deverá ser interposto por meio do SIPAC, devidamente assinado de forma digital, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reanálise, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
- 4.1.3 Interposto o recurso, este será analisado pela PROGP, devendo finalizar a análise e publicá-la em até 2 (dois) dias úteis, na página da PROGP.



5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 A inscrição do candidato implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na Resolução/UFSJ/CONDI nº 013, de 10/07/2017, modificada pela Resolução/UFSJ/CONDI nº 010, de 12/08/2019, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.
- 5.2 Todos os informativos e comunicados relativos ao Processo Seletivo de que trata este Edital serão realizados no link: https://ufsj.edu.br/progp/pqualis.php, disponível na página da PROGP.

São João del-Rei, 07 de março de 2022.

LUCAS RESENDE AARAO Pró-Reitor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas